



Contrato 005/IPAM/2014

Contratação de Empresa Especializada em Organização de Acervo Documental, visando a Gestão dos Documentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 34.481.804/0001-71, com sede a Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n.º 2760 - bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS COURI**, RG n. 351454 SSP-MG e CPF n. 193.864.436-00, residente e domiciliado a Rua Jamari, n.º 1713, Apto. 701, Torre 1, Bairro Pedrinhas, CEP 76.000-000, no município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, - RO.

CONTRATADA: R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita sob o CNPJ: 02.023.290/0001-14 localizada na Rua Afonso Pena, 1012, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 76.803-378 na cidade de Porto Velho, aqui representado pelo Sr. **ROBSON DE SOUSA MONTEIRO**, portador do RG n.º 215.958 – SSP/PO, e do CPF n.º 677.982.842-49, residente e domiciliada nesta cidade.

Considerando as informações que constam no processo administrativo n.º 00576/2014-01, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, referente à ao Pregão Presencial n.º. 003/2014/IPAM, com fundamento nas Leis n.º. 10.520 de 17/07/2002, os Decretos n.º. 3.555 de 08/08/2000, n.º. 3.722 de 09/01/2001, n.º. 3.784 de 06/04/2001, n.º 3.931 de 19/09/2001, n.º. 4.485 de 25/11/2002 e n.º. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo n.º 00576/2014-01, que se regerá pelas as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

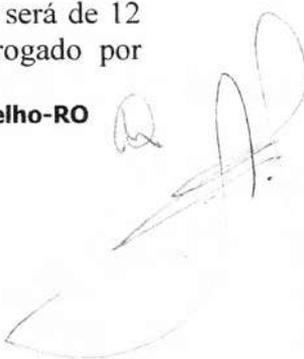
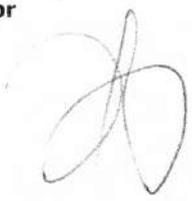
CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa Especializada em Organização de Acervo Documental, visando a Gestão dos Documentos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho – IPAM.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste ajuste entre as partes será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br

WLM





interesse das partes, desde que comprove a vantajosidade para a Administração Pública;
§ 1º. A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e a aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término de cada período contratual;

§ 2º. Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidirem dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O preço a ser pago pela prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aérea, de linhas nacionais e internacionais, será aquele obtido após o desconto estabelecido neste Contrato.

§ 1º. O valor total estimado do contrato é de R\$ 234.00,24 (duzentos e trinta e quatro mil e vinte e quatro centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 19.500,02 (Dezenove mil quinhentos reais e dois centavos);

§ 2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

§ 3º. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, contados a partir do final do período de Adimplemento conforme § 3º, Art. 40 da Lei 8.666/93;

§ 4º. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;

§ 5º. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

§ 6º. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço;
- b) A Retenção dos Impostos Federais, da Previdência Social e de Outras Taxas impostas e estipuladas pelo Governo Federal sobre a Fatura/Nota será realizada pelo IPAM, cabendo a empresa no ato da Geração da Nota/Fatura efetuar a correta discriminação dos Valores a serem Tributados com base na IN 971/2009 (Previdência) e a SRF 480/04 (Receita Federal);
- c) Apresentar Comprovante da Regularidade Fiscal, Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos (CND), que podem ser obtidos através de Consulta Eletrônica nos sítios da Caixa Econômica Federal e da Receita, as Certidões de Regularidade com a Receita Estadual e a Receita Municipal conforme menção no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, constatada através da a Certidão

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

§ 7º. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

§ 8º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo a esta a comunicação da não conformidade dos documentos apresentados;

§ 9º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

§ 10º. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

§ 11º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§ 12º. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

§ 13º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§ 14º. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

§ 15º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

§ 16º. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos fornecimentos ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores;

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br



§ 17º. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução indevida dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o IPAM;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao IPAM;
- d) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 234.000,24 (duzentos e trinta e quatro mil e vinte e quatro centavos); e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO	VALOR
339039	1012200072001	1643	131.300,12

1845

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 1º. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos e Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n. 003/2014/CPL/IPAM;

§ 2º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 3º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;

§ 4º. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

§ 5º. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br



curso do serviço, fixando prazo para a sua correção;

§ 6º. Solicitar que seja refeito o serviço que não atender às especificações dos Anexos do edital constante no preâmbulo deste contrato;

§ 7º. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 8º. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 9º. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal/Gestor do contrato designado pelo IPAM;

§ 10º. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma convencionada neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 003/2014/CPL/IPAM;

§ 2º. Manter na Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00min as 18h00minh, no mínimo 02 (dois) funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes;

§ 3º. Prestar os serviços durante os horários que o Contratante fixar;

§ 4º. Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas relativas à execução do contrato;

§ 5º. Relatar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

§ 6º. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

§ 7º. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Contratante;

§ 8º. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

§ 9º. Manter-se regular com seu cadastramento (documentação obrigatória não poderá estar vencida), bem como as demais condições de habilitação durante o fornecimento dos itens adjudicados até a data do seu efetivo pagamento;

§ 10º. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

§ 11º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 12º. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br



§ 13º. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Edital de Licitação;

§ 14º. Responsabilizar-se integralmente pela execução das cláusulas contratuais, nos termos da legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA – presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções administrativas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Contrato, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA;

§ 1º. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

§ 2º. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

§ 3º. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

§ 4º. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

§ 5º. Cobrança pelo IPAM, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado;

§ 6º. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o IPAM, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação;

§ 7º. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br



cadastro do Município de Porto Velho;

b) **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

c) **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

§ 10. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

§ 11. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao IPAM;

§ 12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

§ 13. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções administrativas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Contrato, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA;

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DAS ALTERAÇÕES

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no edital.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA assume como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros;

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

§ 2º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 3º. A CONTRATADA manterá, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato, com fundamento no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA.

DOS TRIBUTOS E DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o

**Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. Cep 76820.810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br**



pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICIDADE

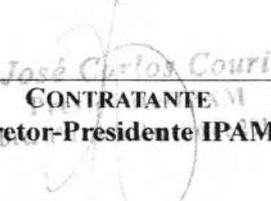
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Contratante, através da Procuradoria Geral/IPAM, providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento contratual no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo tal procedimento condição indispensável para a sua eficácia.

DO FORO

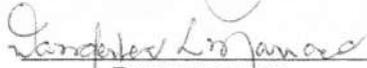
CLÁUSULA VIGÉSSIMA – As partes contratantes elegem o foro da Capital de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia e renúncia das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado, conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral/IPAM.

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2014.



CONTRATANTE
Diretor-Presidente IPAM



PROCURADOR
Licitações e Contrato
IPAM

Testemunha
RG. n.º
CPF n.º



CONTRATADA
Representante Legal



PROCURADOR GERAL
IPAM
Ana Maria Lessa Marliaca
Procuradora Geral
IPAM-OAB/RO 1182

Testemunha
RG. n.º
CPF n.º